

Modelo a que se refere o § único do artigo 82.º do Decreto n.º 39 657



MINISTÉRIO DA MARINHA

CAPITANIA DO PORTO

DE

F _____,

com a cédula marítima n.º _____,

passada em _____

aos ____ de _____ de 19__

AVERBAMENTOS

O marítimo _____

filho de _____

e de _____,

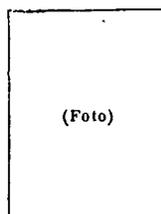
natural d' _____

concelho d' _____

_____, nascido em ____/____/19__,

estado _____, residente

em _____



(Foto)

Foi aprovado para _____

em ____ de _____ de 19__.

O _____,

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 889

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de arquivista de 1.ª classe dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes da província de Angola na classe XII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 19 de Maio de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 39 658

Pelo § único do artigo 7.º da Portaria Ministerial n.º 16, publicada em Luanda em 23 de Outubro de 1945, foi autorizado o Governo-Geral de Angola a criar um lugar de inspector do ensino particular, a prover por professor efectivo de qualquer grau de ensino e com vencimento de 1.ª classe do grupo F da tabela anexa ao Decreto n.º 29 680, de 12 de Junho de 1939.

O vencimento assim atribuído ao novo lugar, que veio de facto a ser criado ao abrigo da referida autorização legal, é o dos inspectores do ensino primário.

Acontece, porém, que na província de Angola é bastante considerável o número de estabelecimentos que ministram ensino de grau mais elevado do que aquele, o que impõe a necessidade de o cargo ser provido por pessoa com habilitação mais elevada do que a exigida aos inspectores de instrução primária.